



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender os interesses dessa municipalidade e de seus fundos, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, concernente ao acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo supervisão e gerenciamento dos processos postos ao crivo da consultoria do para análise da regularidade, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)..

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal, Sr. Wallisson José de Freitas determinou que a Comissão Permanente de Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pela banca **GUILHERME PRETES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de singularidade e especialidade da referida firma para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi levantado pelo superintendente de compras do município, Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó, considerando serviços de mesma natureza, tendo vigência de contrato de 01 (um) ano, conforme estabelecido no Termo de Referência o que resultou numa estimativa **R\$ 230.904,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e quatro reais, cinquenta e seis centavos)**, considerando a vigência do contrato até 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa convidada apresentou **Proposta de Honorários no valor global de R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

Fazendo um comparativo entre o valor estimado pela Administração e o proposto pela empresa convidada, a Comissão de Contratação entende que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de pesquisa referencial, razão pela qual entendemos que o preço ofertado se encontra justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico apresentado pelo assessor **Alexandre Pinheiro Peres**, OAB/GO n. 47.376 quanto a legalidade e atendimento aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que o advogado apresentou certificados de participação em cursos diversos e “Atestado de Capacidade Técnica” na atuação jurídica concernente ao objeto e expedidos outros municípios do estado de Goiás que não deixam dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

De acordo com a justificativa do Sr. Clayton Alves de Oliveira, Secretário de Administração, a escolha da empresa se deu pela comprovação da exclusividade e notória especialidade na área de atuação do objeto proposto, fato que atende a necessidade da Administração Pública, pois é de fácil saber que a mesma conta com profissionais capacitados para realização do serviço e além disso, vai contribuir para o atendimento das exigências legais das esferas superiores, evitando ou diminuindo a incoerência em erros que podem gerar punições ao Município.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e atende aos requisitos e serão sempre analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão-Goiás, nomeada através do Decreto n.º 661 de 12 de julho de 2023, **SUGERE** ao Prefeito Municipal que autorize a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução dos serviços jurídicos especializados concernente ao acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo supervisão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

gerenciamento dos processos postos ao crivo da consultoria do para análise da regularidade, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), visando sempre preservar os interesses da Prefeitura Municipal, e outros condizentes com a especialização, no período de dezembro de 2023 até 10 de dezembro de 2024, devendo tais serviços serem realizados na Sede do município, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade desta Municipalidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Prefeitura responsável em conceder a licitante/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a empresa **GUILHERME PRETES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 42.478.216/000107**, neste ato representado pelo seu representante, Dr(a). **GUILHERME HENRIQUE PRETES CALDEIRA**, no valor global de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), cujo pagamento dar-se-á, dividido em **12 (doze)** parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) cada uma.

Entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 13 de dezembro de 2023.

GLENEA DE BRITO COSTA

Agente de contratação